



ESTADO DO AMAZONAS
CIDADE DE NHAMUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ - AM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO N° xxx/ 2024.

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
NHAMUNDÁ - AM - E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXX.**

CONTRATO n° xx/20xx

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° xxxx/20xx

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ - AM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N° 04.283.578/0001-53, com sede na R. Furtado Belém, 42 - Centro - Nhamundá/AM - CEP 69140000, neste ato representado pelo Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, n° XXX – XXXX bairro XXXXX, no município de XXXXX, CEP XXXX, neste ato representado pelo senhor XXXXXXXX, XXX, XXXX, XXXX, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/XX n° XXX e CPF n° XXXXX, com endereço profissional à Rua XXXXX, n° XXXXX, bairro XXXX, XXXXX, CEP XXXXX, e/ou a senhora XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX, XXX, XXXX, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/XXX n° XXXX e CPF n° XXXX, com endereço profissional à Rua XXXXXXXX, n° XXXX, bairro XXXXXXXX, XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado a **Inexigibilidade n.º XX/20XX**, o qual reger-se-á pela **Lei n.º. 14.133/2021** e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO E DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa integrada por profissionais de notória especialização técnica e jurídica para a prestação de serviços de prospecção, identificação e quantificação dos ATIVOS OCULTOS MUNICIPAIS (créditos realizáveis não registrados na contabilidade), especificamente em relação ao:

- (1) INSS (recolhimentos sobre verbas sem incidência);
- (2) IMPOSTO DE RENDA (retenções não havidas causadas por equivocada interpretação da União Federal); e



ESTADO DO AMAZONAS
CIDADE DE NHAMUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ - AM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO



(3) FPM (diferenças acontecidas por falta de inclusão de diversas rubricas de receitas do IR e IPI nas bases de cálculo dos repasses).

Completa o objeto a representação administrativa e judicial do Município para realização de procedimentos com o fito da geração de RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS com a recuperação dos referidos créditos.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. Em contrapartida ao seu trabalho, a banca receberá honorários de XX% incidentes sobre os benefícios financeiros e/ou econômicos que vierem a ser produzidos pela prestação dos serviços, incluindo-se a eventual suspensão dos descontos de parcelas de moratórias nos repasses do FPM, bem como a redução quantitativa das prestações mensais futuras.
- 2.2. O CONTRATANTE fará o pagamento dos serviços mensalmente, até o dia XX (XXX) do mês seguinte ao da prestação de serviços, mediante apresentação, pela CONTRATADA, da fatura correspondente.
- 2.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/Caixa, TST e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 2.4. Os pagamentos somente serão efetuados eletronicamente, sendo vedada a emissão de cheque.
- 2.5. A Nota Fiscal correspondente, a ser emitida pela CONTRATADA, será discriminativa, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá constar o número da inexigibilidade, do presente contrato e número da autorização de fornecimento.
- 2.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade a CONTRATANTE.



**ESTADO DO AMAZONAS
CIDADE DE NHAMUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ - AM**



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

2.8. Caso o CONTRATANTE descumpra as condições e obrigações pactuadas, a CONTRATADA poderá realizar a execução judicial do instrumento contratual em razão deste se caracterizar título executivo extrajudicial.

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO E/OU EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. Este contrato possui vigência de XX(XXX) meses, contados a partir da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado mediante ato administrativo, por necessidade e interesse das partes, respeitada a Lei 14.133/2021.
- 3.2. Poderá ocorrer a rescisão e/ou extinção contratual, conforme previsão do art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das seguintes rubricas:

GABINETE DO PREFEITO:

Órgão: XX-XX – XXXX

Unidade: XX – XXXXX

Projeto / Atividade: XXX – XXXX

Elemento: XXXXXXXXXXXX- Outros serviços de terceiros- XXXXXXXX

DOS ENCARGOS

- 5.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que decorram da execução do presente instrumento.
- 5.2 A inadimplência da CONTRATADA, no que diz respeito aos encargos supramencionados, não transmitirá ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo respectivo pagamento, e tampouco poderá onerar o objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos, documentos, dados e informações que se fizerem necessários à plena execução do contrato.
- 6.2. Disponibilizar os dados para auditoria das folhas de pagamento referente aos últimos 60 meses;

- 6.3. Fornecer os dados dos parcelamentos previdenciários existentes.
- 6.4. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato.
- 6.5. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- 6.6. Notificar a CONTRATADA por escrito, com a devida antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 6.7. Fiscalizar o presente contrato através do setor competente do CONTRATANTE.
- 6.8. Designar um servidor de seu quadro de funcionários para o recebimento e a fiscalização da entrega do objeto deste contrato.
- 6.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.
- 6.10. Rejeitar o fornecimento do objeto deste contrato, no todo ou em parte, por terceiros não autorizados.
- 6.11. Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judícia*, habilitando a CONTRATADA para representação em juízo e/ou fora dele, até o trânsito em julgado e/ou solução definitiva no que compete ao objeto contratual.
- 6.12. A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito as culminações administrativas, cíveis e criminais, inclusive a multa equivalente à 10% do valor atualizado do contrato, se assim proceder.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial nos termos das legislações aplicáveis.
- 7.2. Cumprir integralmente o objeto do presente instrumento.
- 7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes.

7.4. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, relacionados a condução do objeto deste instrumento e execução a qual detém responsabilidade, bem como por erro ou conduta equivocada, inerentes a execução do objeto deste contrato.

7.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas relacionadas ao cumprimento do presente contrato.

7.6. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;

7.7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais provenientes da execução do contrato.

7.8. Não transferir ou ceder, a qualquer título, sem o prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato sob pena de rescisão Unilateral do contrato e aplicação das penalidades legais cabíveis.

7.9. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o servidor credenciado do contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidade.

7.11. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação/execução dos serviços.

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, (valor da demanda judicial) recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

8.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 dias úteis contados da data da intimação para tanto.

8.3. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e só serão aceitas justificativas quando formuladas por escrito, dentro do prazo legal, fundamentada em fatos comprováveis, a critério do gestor do contrato ou da autoridade superior do CONTRATANTE, nos limites da Lei.

8.4. Se o motivo e/ou justificativa ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente esclarecido e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO



ESTADO DO AMAZONAS
CIDADE DE NHAMUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ - AM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO



9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos cabíveis previstos no Art. 137 da Lei 14.133/2021.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da CONTRATADA, reduzida a termo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE;

9.1.3. Provocada pela CONTRATADA, nas hipóteses do Art. 137, §2º, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

10.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo do CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de XXXXXXXX, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E assim, cientes das cláusulas aqui entabuladas, as partes e testemunhas abaixo identificadas firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, para que surta os seus efeitos jurídicos.

xxxxxx/xxx, xx de xxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeita Municipal
CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE



ESTADO DO AMAZONAS
CIDADE DE NHAMUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ - AM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ CPF:

2) _____ CPF:

